



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 906/2020

PROCESSO Nº 3407/2020

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer a questão referente à possibilidade legal de contratação de prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de cartão magnético, Banricard Combustível, mediante dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Há que se referir, que o disposto no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93, confere à Administração Pública a possibilidade de dispensa de licitação "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., é uma sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, criada em 12 de setembro de 1928 e organizada, em conformidade com a Lei Estadual nº 459, de 18 de junho de 1928, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 4.079, 4.100, 4.102 e 4.139, respectivamente, de 22 de junho, 21 de julho, 26 de julho e 06 de setembro, todos do ano de 1928, cujo maior acionista é o Estado do Rio Grande do Sul.

A Bannrisul Cartões S.A. com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior, 120, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.934.215/0001-06, faz parte do grupo BANRISUL e é controlada pelo seu acionista majoritário, BANRISUL, que integra a administração pública lato sensu. Foi criada em 02.07.1969, em data anterior à vigência da Lei 8.666/93, com o fim específico para prestação de serviços de processamento de dados (processamento de dados/administração e gerenciamento de cartões), e, desde então, presta serviços nesse ramo de atividade.

Por sua vez, o Município de Terra de Areia trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, representando a Administração Pública Direta.

Há que se considerar, ainda, que taxa de administração será de 0,00% (zero por cento) não acarretando custo ao erário e que a contratação pretendida trará benefícios, pois facilitará a gestão e o controle do abastecimento da frota municipal.

Mister consignar, por oportuno, que realizado processo licitatório (Ata fl. 04), o certame restou inexistente ao fim pretendido.

Com base no exposto, a Procuradoria Jurídica, S.M.J., emite parecer a favorável à assinatura do contrato em tela, mediante dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inc. VIII, Lei 8.666/93, eis que atendidos os requisitos legais autorizadores.

Contudo, à consideração superior do Prefeito Municipal.

Terra de Areia, 07 de agosto de 2020.

Dr. Roger Quadro
OAB/RS 100.372

Assinado em Terra de Areia

Aluísio Curtinove Teixeira
Prefeito Municipal